

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
NUTRIÇÃO PARENTERAL EM SISTEMA
FECHADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE
INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A
FBM INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.**

Processo: 768/12

Pelo presente Instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0001-04, estabelecida na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, nesta Capital, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 611/12, gestora do **CRER – CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado e identificado, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FBM INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.060.549/0001-05, estabelecida na Rua VP 3D, Qd. 08-B, Módulos 09/21, DAIA, Anápolis-GO, CEP 75132-085, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio, ao final identificado, têm, entre si, justo e avençado pelo que celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de nutrição parenteral em sistema fechado, para os pacientes do CRER - Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo.

Parágrafo Único – O sistema fechado de nutrição parenteral contratado é o descrito na tabela abaixo, cujo preço é fixo durante a vigência do contrato.

Descrição	Produto/Marca Apresentação	Quantidade estimada	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
Nutrição Parenteral, central, pediátrica / adulta, em bolsa plástica industrializada, sistema fechado com 03 (três) compartimentos, contendo: emulsão lipídica, solução de aminoácidos totais com eletrólitos, fosfato orgânico e glicose - Teor energético de 1.265 Kcal.	NUTRIFLEX LIPID PLUS , Bolsa Plástica com 1.250 ml (1.265 kcal) Marca: B. Braun	240	169,04	40.569,60

wor



Cláusula Segunda – DA EXECUÇÃO

Para a execução dos serviços a **CONTRATADA** deverá:

- entregar na sede do CRER, na Avenida Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, Goiânia-GO, no almoxarifado, as nutrições parenterais em sistema fechado, sem qualquer custo adicional;
- transportar os produtos, objeto do presente contrato, embalados e conduzidos em absoluta observância às normas sanitárias vigentes ou outra que as vierem substituir;
- garantir o abastecimento da **CONTRATANTE** para o atendimento de suas necessidades diárias, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Primeiro – A entrega padrão dos produtos objeto do presente contrato, se dará 02 (dois) dias úteis após a solicitação da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – A entrega especial ou urgente, quando solicitada no período matutino até as 10h00m (incluindo Sábado, domingo e feriados), será entregue no período vespertino do mesmo dia até as 17h00m; e, quando solicitada no período vespertino até as 17h00m, a entrega será no dia seguinte, em período matutino até as 11h00m.

Parágrafo Terceiro – A supervisão do produto será realizada por profissional designado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto – A quantidade estimada de nutrições a serem adquiridas neste contrato é de 240 bolsas, podendo alterar para mais ou para menos, conforme a conveniência e necessidade da **CONTRATANTE**.

Cláusula Terceira – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- efetuar pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Quinta e Sexta deste contrato;
- permitir o acesso às suas instalações, do empregado da **CONTRATADA**, quando em serviço, observando as normas internas de segurança;
- comunicar qualquer alteração ocasional que comprometa as condições de execução no mínimo com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do dia da entrega;

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- fornecer isento de taxas de entrega (CIF), os produtos objeto deste contrato, devidamente acondicionados e transportados em conformidade com a

wor



- legislação aplicável, entregando-os à pessoa encarregada ou a quem determinar a **CONTRATANTE**, os quais serão conferidos no ato;
- b) efetuar a entrega dos produtos objeto do presente contrato no endereço sito a Av. Vereador José Monteiro, n°. 1.655, Negrão de Lima, nesta Capital;
 - c) entregar produtos com prazo de validade superior a 03 (três) meses;
 - d) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato ou de equipamentos, insumos e materiais empregados em sua produção;
 - e) indenizar todo e qualquer dano que possa advir, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente da utilização do produto adquirido, devendo o dano ser devidamente comprovado através de laudo técnico;
 - f) proceder ao ressarcimento integral do valor pago, sem prejuízo da aplicação das penalidades constantes deste contrato, pelo produto que apresentar defeito e não for substituído em garantia no prazo de 30 dias a contar da notificação;
 - g) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do fornecimento, conforme previsto no presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de folga, férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
 - h) substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE**, e independente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório;
 - i) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, nas dependências da **CONTRATANTE**;
 - j) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
 - k) manter disponível em seu estoque os produtos, objeto deste contrato, em número suficiente, a fim de atender as necessidades e conveniências da **CONTRATANTE**.

Cláusula Quinta – DO VALOR CONTRATUAL

Considerando o valor unitário de cada bolsa de nutrição parenteral central que é de **R\$ 169,04 (cento e sessenta e nove reais e quatro centavos)**, o valor estimado do contrato é de **R\$ 40.569,60 (quarenta mil quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos)**, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo – O valor apresentado no caput é estimado, não se obrigando a **CONTRATANTE** a adquirir sua totalidade.

wor



Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor referente à nutrição parenteral será realizado pela **CONTRATANTE**, na sexta feira da semana subsequente a da apresentação pela **CONTRATADA** da Nota Fiscal, contendo a descrição dos produtos e quantidades, devidamente atestada e acompanhada, se for o caso, do relatório descritivo da nutrição fornecida.

Parágrafo Primeiro – As Notas Fiscais deverão ser apresentadas a **CONTRATANTE**, para conferência, no momento da entrega dos produtos.

Parágrafo Segundo – É condição indispensável para que o pagamento ocorra no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

Parágrafo Terceiro – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Cláusula Sétima – DAS PENALIDADES

Na inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos pela empresa Contratada ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste, estará a mesma sujeita as seguintes penalidades.

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,05% por atraso sobre o valor da fatura do mês, limitando-se ao percentual de 2% por atraso no mês, considerando-se atraso as entregas que ultrapassarem em uma hora do horário estabelecido para entrega;
- c) Rescisão do Contrato.

Cláusula Oitava – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante Termo Aditivo.

Cláusula Nona – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado, mediante acordo entre as partes, na ocorrência de fatos supervenientes e alheios à vontade, devidamente comprovados.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas acordadas ou lentidão do seu cumprimento, implicando na perda da qualidade do serviço;
- b) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não informadas e sem prévia aceitação pela **CONTRATANTE**;
- c) Decretação de falência;
- d) Dissolução da sociedade ou o falecimento do contrato;

wor



- e) Alteração do contrato social com exclusão do objeto contratado;
- f) Por interesse da **CONTRATANTE**;
- g) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior impeditiva da execução do serviço contratado, devidamente comprovado.

Parágrafo Único - Este contrato, observado o prazo mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições; por rescisão unilateral (desistência ou renúncia) caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos e, por rescisão bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

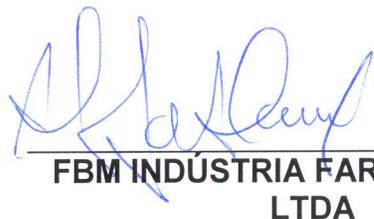
Cláusula Décima Primeira – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 11 de setembro de 2012.


 Sérgio Daher
 Superintendente Executivo / AGIR
 190.404.581-20


 FBM INDÚSTRIA FARMACÊUTICA
 LTDA

Testemunhas:


 Eliezer Rangel Cordeiro
 CPF: 313.532.151-72


 Wagner de Oliveira Reis
 CPF: 196.426.951-20



WOR



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE
Governo de Goiás

Centro de Reabilitação e
Readaptação Dr. Henrique Santillo

Av. Vereador José Monteiro, 1655-5/5
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003
www.crer.org.br
crer@crer.org.br